



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 1 de março de 2021 - Nº 2639 - Divulgado em 26/02/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Citação para Defesa por Edital.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	5
Comunicações.....	6
3. Atos da 2ª Câmara.....	7
Intimação para Sessão.....	7
Extrato de Decisão.....	7
Ata da Sessão.....	8
Comunicações.....	15
4. Alertas.....	16
5. Atos da Auditoria.....	16
Intimação para Envio de Documentação.....	16
6. Atos dos Jurisdicionados.....	17
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	17
Errata.....	26

requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2298 - 10/03/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06181/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: José Silvano Fernandes da Silva (Gestor(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2298 - 10/03/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [09018/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Joao Batista Truta (Gestor(a)); Lucas Pinto Pedrosa (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2299 - 17/03/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05741/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Wellington Viana França (Gestor(a)); Jairo George Gama (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2298 - 10/03/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06404/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a)); Gilsandro Costa de Macedo (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06315/18](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citado: FELIPE GOMES DE MEDEIROS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08944/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00012/21

Sessão: 2295 - 17/02/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04362/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Geraldo Terto da Silva (Ex-Gestor(a)); Joiscilene Farias da Cunha (Ex-Gestor(a)); Rosildo Alves de Moraes (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)); Mariana de Almeida Pinto (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 04.362/15, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2014, do Sr. Geraldo Terto da Silva, ex-Prefeito Municipal de Cacimbas/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 138 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00036/21

Sessão: 2295 - 17/02/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04362/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Geraldo Terto da Silva (Ex-Gestor(a)); Joiscilene Farias da Cunha (Ex-Gestor(a)); Rosildo Alves de Moraes (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)); Mariana de Almeida Pinto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Prefeito do Município de Cacimbas, Sr. Geraldo Terto da Silva, por meio de seu representante legal, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no PARECER PPL TC n.º 00054/20 e ACÓRDÃO APL TC n.º 00093/20, de 11 de março de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em, preliminarmente, conhecer do presente recurso, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, alterando o percentual não recolhido ao Instituto Próprio de Previdência da municipalidade, de 53,81% para 53,73% do montante devido, para os fins de: 1. Alterar o item 1 do Acórdão APL TC n.º 00093/20, julgando REGULARES COM RESSAVAS os atos de Gestão e Ordenação das despesas realizadas pelo Sr. Geraldo Terto da Silva, ex-Prefeito do Município de Cacimbas/PB, relativos ao exercício financeiro de 2014; 2. Manter os demais termos do Acórdão APL TC n.º 00093/20; 3. Modificar o Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, desta feita, sugerindo a Aprovação das Contas e encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara Municipal de Cacimbas/PB. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00041/21

Sessão: 2296 - 24/02/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [02612/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SERGIO AUGUSTO SOARES GOMES (Interessado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 02612/18, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão, em: I. Tomar conhecimento do Recurso de Apelação interposto pela PBPREV – Paraíba Previdência, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito pela sua procedência; e II. Julgar legal e conceder registro à Portaria A n.º 056/18, fl. 85, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor Sérgio Augusto Soares Gomes, Agente Administrativo, com matrícula de nº 086.822-1, lotado na Secretaria de Estado do Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/03 c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04. Publique-se TCE-PB – Tribunal Pleno - Sessão Virtual. João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00035/21

Sessão: 2295 - 17/02/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [01171/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Carmelita de Lucena Manguiera (Gestor(a)); Adriano Santos Bernardino (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01.171/19, que tratam da análise de denúncia formulada pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Diamante/PB, Sr. Adriano Santos Bernardino, acerca de possíveis irregularidades praticadas na gestão da ex-Prefeita, Sra. Carmelita de Lucena Manguiera, no tocante à apresentação dos balancetes mensais, durante o exercício de 2018, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como da Cota Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) CONHECER da denúncia em epígrafe e, no mérito, JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE, considerando-a procedente apenas em relação ao envio em atraso dos balancetes à Câmara Municipal de Diamante, durante o exercício de 2018; 2) RECOMENDAR ao atual Presidente da Câmara Municipal de Diamante/PB, Sra. Maria de Lourdes Ângelo Pereira, no sentido de que recuse os balancetes que considerar incompletos, oficiando a esta Corte de Contas para que as devidas providências sejam tomadas, à luz de sua competência. 3) COMUNICAR ao denunciante a decisão ora proferida nestes autos; 4) DETERMINAR o arquivamento destes. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00013/21

Sessão: 2295 - 17/02/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06129/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: José William Segundo Madruga (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 06.129/19, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2018, do Sr. José William Segundo Madruga, ex-Prefeito Municipal de Emas/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 138 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00037/21

Sessão: 2295 - 17/02/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06129/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018



Interessados: José William Segundo Madruga (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Prefeito do Município de Cacimbas, Sr. José William Segundo Madruga, por meio de seu representante legal, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no PARECER PPL TC n.º 00078/20 e ACÓRDÃO APL TC n.º 00146/20, de 03 de junho de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em, preliminarmente, conhecer do presente recurso, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para sanar o déficit orçamentário e consignar o atendimento do percentual mínimo de 25% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e, desta feita, modificar o Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas para sugerir a Aprovação das Contas, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara Municipal de Emas/PB, mantendo-se inalterado, no entanto, o Acórdão APL TC n.º 000146/20. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00014/21

Sessão: 2296 - 24/02/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08758/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Jairo Halley de Moura Cruz (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08758/20, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Serra Grande este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2019, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 24 de fevereiro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00038/21

Sessão: 2296 - 24/02/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08758/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Jairo Halley de Moura Cruz (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08758/20, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ, na qualidade de Prefeito do Município de Serra Grande, relativa ao exercício de 2019, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão das inconformidades passíveis de recomendações; III) RECOMENDAR providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes, especialmente para: a) formalizar adequadamente os procedimentos da Lei 8.666/93; b) empenhar as despesas nos elementos correspondentes; e c) recolher devidamente as obrigações previdenciárias; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive

mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno João Pessoa (PB), 24 de fevereiro de 2021

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00016/21

Sessão: 2296 - 24/02/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08853/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Erivaldo Guedes Amaral (Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Sarah Danniely Soares Amaral Trindade (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 8853/20; e CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, o julgamento das contas gestão do Sr. Erivaldo Guedes Amaral (ex-prefeito) e da Srª Sarah Daniele S. Amaral Trindade (FMS) na qualidade de ordenadores de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), a imputação de débito e aplicação multa pessoal ao ex-prefeito, recomendações e representação ao MPC; Os CONSELHEIROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, DECIDEM emitir parecer contrário à aprovação da prestação de contas anuais de governo do Sr. Erivaldo Guedes Amaral, ex-prefeito do Município de Riachão do Bacamarte, relativa ao exercício de 2019, em decorrência da aquisição de gêneros alimentícios para escolas e creches à empresa Arnóbio Joaquim Domingos da Silva, investigada pela Operação Famintos, sem apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, no total pago de R\$ 107.648,00. Publique-se. TC – Tribunal Pleno - Sessão Virtual - 24 de fevereiro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00040/21

Sessão: 2296 - 24/02/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08853/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Erivaldo Guedes Amaral (Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Sarah Danniely Soares Amaral Trindade (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 08853/20, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do ex-prefeito do Município de Riachão do Bacamarte, Sr. Erivaldo Guedes Amaral, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer contrário à aprovação das contas, em: 1. julgar irregulares as contas de gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), tendo em vista a falta de comprovação de despesas com aquisição de gêneros alimentícios para escolas e creches, no total de R\$ 107.648,00; 2. imputar o débito de R\$ 107.648,00, equivalente a 1.999,78 UFR-PB, ao ex-prefeito Erivaldo Guedes Amaral, referente às despesas não comprovadas com com aquisição de gêneros alimentícios para escolas e creches, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; ; 3. aplicar a multa pessoal ao ex-prefeito, Sr. Erivaldo Guedes Amaral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 92,88 UFR-PB, em razão das irregularidades e falhas apontadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4. julgar regulares as contas de gestão da Sra. Sarah Daniele S. Amaral Trindade, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde; 5. recomendar ao atual Prefeito do Município de Riachão do Bacamarte, bem como ao gestor dos FMS, no sentido de observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das irregularidades e falhas acusadas no exercício em análise; e 6. representar ao Ministério Público Comum, como envio de cópia dos

autos, para tomada de providências que entender cabíveis. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TC – Tribunal Pleno - Sessão Virtual - 24 de fevereiro de 2021

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00006/21

Sessão: 2296 - 24/02/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [20781/20](#)

Jurisduccionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2020

Interessados: Francisco Seraphico Ferraz da Nobrega Filho (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20781/20, referentes à consulta formulada pelo Procurador Geral de Justiça, Senhor FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, sobre os efeitos da Lei Complementar 173/2020 na gestão de pessoal, no que toca ao incremento de parcelas da remuneração de agentes públicos, DECIDEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER da consulta formulada e OFERECER RESPOSTA às questões formuladas nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica e do relatório da Auditoria: 1. A Lei Complementar Federal nº 173 de 2020 veda a concessão de promoções e progressões funcionais, durante o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, quando associadas ao preenchimento de requisitos outros que não o mero decurso de tempo? Se os requisitos para “a concessão de promoções e progressões funcionais” estão DETERMINADOS em lei anterior à edição da LC 173/20 a letra do inciso I do art. 8º da LC 173/20 em sua parte final RESSALVA tais concessões, ou seja, é possível conceder promoções e progressões funcionais – no período de 28/05 a 31/12/2021 – quando tais movimentações funcionais constituírem DETERMINAÇÃO LEGAL anterior à edição da citada norma. 2. É possível a implementação de quinquênio, para fins de concessão de licença em caráter especial, durante o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, unicamente para efeito de gozo, sem a respectiva conversão em pecúnia, na hipótese de lei anterior já ter previsto tal direito? Se da concessão da LICENÇA ESPECIAL que VIER A SER CONCEDIDA NÃO DECORRER AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL, é possível sua concessão, inteligência do que dispõe o inciso IX do art. 8º da LC 173/20, que veda a utilização do tempo compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 para aquisição de “anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal. 3. O adicional de qualificação previsto em lei anterior à edição da Lei Complementar Federal nº 173 de 2020, que exige para sua concessão a apresentação de título de qualificação profissional do servidor, encontra vedação em alguma das hipóteses do art. 8º ou outro dispositivo da mencionada e novel legislação, quando reunidos os requisitos após a sua edição? A resposta é pela possibilidade se e somente se os requisitos para a concessão do adicional de qualificação estiverem previstos em lei anterior à LC 173/20 e constituírem imperativo de ordem legal, ou seja, uma vez APRESENTADO O TÍTULO, LEI ANTERIOR DETERMINA A CONCESSÃO DO ADICIONAL. II) INFORMAR que as situações específicas sobre o tema podem ainda ser orientadas no bojo do acompanhamento da gestão, momento em que, caso a caso, ante a multiface das normas sobre a matéria, poderá ser obtida uma solução prática e concreta; e III) COMUNICAR serem os pronunciamentos da Consultoria Jurídica e da Auditoria partes integrantes da presente decisão. Registre-se, publique-se e comunique-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 24 de fevereiro de 2021.

S.CHAVES ADVOCACIA E CONSULTORIA (Interessado(a)); Raimundo Medeiros da Nobrega Filho (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04912/19](#)

Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: Nobson Pedro de Almeida (Responsável); Lucelia Dias de Medeiros (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09660/19](#)

Jurisduccionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [18804/19](#)

Jurisduccionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [20464/19](#)

Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Citados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [22348/19](#)

Jurisduccionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00513/21](#)

Jurisduccionado: Câmara Municipal de Montadas

Subcategoria: Representação

Exercício: 2020

Citados: Yuri Verissimo de Souza (Responsável).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13690/18](#)

Jurisduccionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09746/18](#)

Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Intimados: João Domiciano Dantas Segundo (Responsável); Ernesto de Albuquerque Vieira dos Santos Filho. (Interessado(a)); S. CHAVES – ADVOCACIA E CONSULTORIA, repres. legal, Dr. Sócrates Vieira Chaves (Interessado(a)); S. Chaves – Advocacia E Consultoria, Repres. Legal, Dra. Maria das Dores Vaz de Oliveira Fernandes (Interessado(a));



Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citado: HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00132/21

Sessão: 2859 - 25/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03495/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Severino Alves da Silva Junior (Responsável); Danilo Marcio Gouveia Chaves (Interessado(a)); IZONILDA DA COSTA CAVALCANTE (Interessado(a)); JOSE FERNANDO CAVALCANTE (Interessado(a)); Lua Ferreira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões temporárias concedidas pelo Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM aos menores Luã Ferreira da Silva e Luiz Gonzaga Ferreira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO aos referidos atos, fls. 64/65, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00133/21

Sessão: 2859 - 25/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09593/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Diogo Flávio Lyra Batista (Responsável); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); MARIA BERNADETE BARBOSA DA COSTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Maria Bernadete Barbosa da Costa, matrícula n.º 6258, que ocupava o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 51, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00128/21

Sessão: 2859 - 25/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15651/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Derivaldo Romao dos Santos (Responsável); Luis Humberto Uchoa Trocoli Junior (Interessado(a)); Leandro da Costa Santos (Interessado(a)); Edenilson de Pontes Pereira (Interessado(a)); Pedro Santana de Oliveira (Interessado(a)); LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI JUNIOR - ME (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial n.º 014/2017, da Ata de Registro de Preços n.º 059/2017 e dos contratos decorrentes, todos originários do Município de Pedras de Fogo/PB, objetivando as aquisições de computadores, equipamentos eletrônicos e acessórios de informática para atender às necessidades da mencionada Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e

a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação, a ata de registro de preços e os contratos decorrentes. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00134/21

Sessão: 2859 - 25/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00929/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Responsável); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); JOSÉ OLÍVIO DOS SANTOS (Interessado(a)); CÉLIA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Célia Maria da Silva Nascimento, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 06, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00135/21

Sessão: 2859 - 25/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02109/19](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Responsável); Veridiana da Costa (Interessado(a)); Enio silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE a Sra. Veridiana da Costa Duarte, matrícula n.º 1237, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Esperança/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 33, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00129/21

Sessão: 2859 - 25/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02914/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Joao Francisco Batista de Albuquerque (Responsável); Marcos Aurelio Bernardo de Lima (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para análise do edital do Pregão Presencial n.º 005/2019, originário do Município de Areia/PB, objetivando o registro de preços para aquisições de combustíveis e lubrificantes destinados ao abastecimento da frota de veículos da Comuna, bem como para recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP reservados às necessidades das secretarias da referida Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 00130/21
Sessão: 2859 - 25/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [08421/20](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Montadas
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020
Interessados: Jonas de Souza (Responsável); Saionara Lucena Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para examinar o edital de licitação, formalizado pelo Município de Montadas/PB, para implementação de procedimento administrativo, na modalidade Pregão Presencial n.º 004/2020, objetivando as aquisições de materiais de construções destinados a diversas secretarias da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE IRREGULAR o referido instrumento convocatório. 2) ENVIAR recomendações ao Prefeito do Município de Montadas/PB, Sr. Jonas de Souza, CPF n.º 840.362.904-44, que, nos futuros editais de certames licitatórios, não incorra nas falhas apontadas e observe os ditames legais e regulamentares pertinentes, notadamente em relação à verificação de requisitos para concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações públicas, bem como à adoção, preferencialmente, do pregão na modalidade eletrônica com formatação no registro de preços, enquanto perdurar a situação de enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19). 3) DETERMINAR ao Alcaide da Urbe de Montadas/PB, Sr. Jonas de Souza, CPF n.º 840.362.904-44, que se abstenha de dar seguimento ao Pregão Presencial n.º 004/2020, ordenando a anexação do presente feito aos autos do processo de acompanhamento de sua gestão, concernente ao exercício financeiro de 2020, Processo TC n.º 00350/20.

Ato: Acórdão AC1-TC 00131/21
Sessão: 2859 - 25/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [02281/21](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jericó
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021
Interessados: Kadson Valberto Lopes Monteiro (Responsável); Francisco Aroldo Pereira Muniz (Interessado(a)); Neuigno Francisco da Silva Lima (Interessado(a)); Sertao Construcoes Servicos E Locacoes Ltda - Me (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA formulada pela empresa Sertão Construções, Serviços e Locações Ltda., CNPJ n.º 21.181.254/0001-23, através de seu representante legal, Sr. Neuigno Francisco da Silva Lima, CPF n.º 069.192.794-44, acerca de possível inconformidade no procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 07/2021, previsto para ser realizado pelo Município de Jericó/PB no dia 24 de fevereiro de 2021, objetivando a prestação de serviços na área de engenharia, especificamente para elaborações de projetos simples, boletins de medições, pareceres e laudos, bem como para acompanhamento e alimentação dos sistemas federais, estaduais e municipais, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00009/2021 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [16076/17](#)
Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [02709/18](#)
Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [18624/19](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [18624/19](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [20452/19](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [02072/20](#)
Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2018
Citados: Narjara Maria Fernandes de Medeiros (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [02072/20](#)
Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2018
Citados: Marcos Afonso de Medeiros (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [02072/20](#)
Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2018
Citados: Kleber Fernandes de Medeiros (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [14287/20](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [02794/21](#)
Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Contrato



Exercício: 2020

Citados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02832/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Mun. de João Pessoa

Subcategoria: Representação

Exercício: 2021

Citados: Antônio Fábio Soares Carneiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02832/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Mun. de João Pessoa

Subcategoria: Representação

Exercício: 2021

Citados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3023 - 09/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06052/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: Gilselene Dias Gonçalves (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3023 - 09/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04687/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Giuliana da Trindade Moura Dias (Gestor(a)); Antonio Brito Dias Junior (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3024 - 16/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06184/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Geraldo de Souza Leite (Ex-Gestor(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00009/21

Sessão: 3021 - 23/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12167/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a)); JEFFERSON STEFANIO LAURENTINO DE ANDRADE-ME (Interessado(a)); Helder Giuseppe Casulo de Araujo (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Laiss Targino Casullo de Araujo (Advogado(a)).

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data em determinar arquivamento do presente processo, por perda do objeto, tornando-se sem efeito a Decisão Singular DS2 TC 00034/2019, referendada pelo Acórdão AC2 TC 1711/2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 00226/21

Sessão: 3021 - 23/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14925/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria Lucia da Silva Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA LÚCIA DA SILVA LIMA, matrícula Nº 2883 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00222/21

Sessão: 3021 - 23/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15962/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Carmelita de Lucena Manguieira (Ex-Gestor(a)); Clarice Pereira de Aguiar (Ex-Gestor(a)); Abilio Ferreira Lima Neto (Interessado(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15962/19, que tratam de denúncias apresentadas contra a Sra. Carmelita de Lucena Manguieira, então prefeita de Diamante, e a Srª. Clarisse Pereira de Aguiar, prefeita interina, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na sessão realizada nesta data, em: CONSIDERAR improcedentes as Denúncias apresentadas, com o consequente arquivamento do Processo; e COMUNICAR a decisão aos interessados.

Ato: Acórdão AC2-TC 00223/21

Sessão: 3021 - 23/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16560/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Rosa Cristina Pereira Barboza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ROSA CRISTINA PEREIRA BARBOZA, matrícula Nº 2023 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00224/21

Sessão: 3021 - 23/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00598/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Francisca Clenia Pinheiro de Brito (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, FRANCISCA CLENIA PINHEIRO DE BRITO, matrícula Nº 20158 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00227/21

Sessão: 3021 - 23/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01998/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria Zélia dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA ZÉLIA DOS SANTOS, matrícula Nº 29259-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00228/21

Sessão: 3021 - 23/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03958/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria das Graças de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, matrícula Nº 6738, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00225/21

Sessão: 3021 - 23/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11272/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Gilberta Arcenio Gomes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, GILBERTA ARCENIO GOMES, matrícula Nº 10726 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00229/21

Sessão: 3021 - 23/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12322/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Zenida de Sousa Farias (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ZENIDA DE SOUSA FARIAS, matrícula Nº 8562, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00230/21

Sessão: 3021 - 23/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16598/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); Veronice Lucio do Nascimento Magalhaes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, VERONICE LÚCIO DO NASCIMENTO MAGALHÃES, matrícula Nº 1505, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00231/21

Sessão: 3021 - 23/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18991/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); Damiao Pedro da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, DAMIÃO PEDRO DA SILVA, matrícula Nº 797, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00232/21

Sessão: 3021 - 23/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19188/20](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Grazielle Batista Maia (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 151/2.020, do tipo menor preço, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação magnético, no valor de R\$ 6.879.642,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais) . Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULAR a referida Licitação; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, encaminhando cópia desta decisão à DIAFI.

Ata da Sessão

Sessão: 3020 - 16/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 3020ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2021. Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.

Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira. O Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu as inversões de pauta anunciando na Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06236/19 - prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2018, oriundas do Fundo de Previdência de Sapé, de responsabilidade da Senhora THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Advogada Danielle Torrião Furtado de Lima (OAB/PB 14.544) que, diante do voto adiantado pelo Relator, dispensou a sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas nada acresceu ao parecer ministerial já exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas do Fundo de Previdência do Município de Sapé - PrevSapé, sob a responsabilidade da Senhora Thais Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, referente ao exercício financeiro de 2018; e RECOMENDAR à gestão do PrevSapé no sentido de evitar a repetição das falhas constatadas nos presentes autos em prestações de contas futuras. Na Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06218/18 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Wilton Alencar Santos de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 00481/20. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Lucas Mendes Ferreira (OAB/PB 21.020), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer ministerial inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista sua tempestividade e a legitimidade do recorrente; e NEGAR-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão guerreada. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 01350/20 - análise do Pregão Eletrônico 037/2019 e do Contrato 0264/2020, materializados pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR, cujo certame foi conduzido pelo Pregoeiro, Senhor ALBERTO JORGE OLIVEIRA SIMÕES, com o objetivo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos em diversas funções, e que as mesmas sejam regulamentadas pelo Sistema Integrado de Controle de Obras – SINCO, para os diversos campi, conforme especificações, em que se sagrou vencedora a empresa ALERTA SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 04.427.309/0001-13), com a proposta de R\$9.515.600,16 (12 parcelas de R\$792.966,68), contratada pelo prazo de 12 meses, contado de 03/02/2020, bem como do exame de denúncia manejada pela empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA (CNPJ 07.783.832/0001-70), representada pelo Senhor DÉCIO SIMÕES PEREIRA (Procurador). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Procurador Geral da UEPB, Dr. Thales Linhares de Azevedo, para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico 037/2019 e o Contrato 0264/2020 dele decorrente; DETERMINAR à Universidade Estadual da Paraíba – UEPB que não utilize a Ata de Registro de Preços 005/2019 para contratações futuras e não permita a adesão de outros órgãos, mantendo-se tão somente a execução do contrato; EXPEDIR COMUNICAÇÃO à denunciante; ENCAMINHAR cópia desta decisão à Auditoria (DICOG I) para examinar a despesa na prestação de contas de 2020; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06506/20 - prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Diamante, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do presidente Adriano Santos Bernardino. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer inserto nos autos. Proposta do Relator foi no sentido de: 1- JULGAR IRREGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Diamante, exercício de 2019, de

responsabilidade do Senhor Adriano Santos Bernardino; 2- IMPUTAR DÉBITO ao referido gestor, nos valores de R\$ 7.500,00, relativa a despesa irregular com locação de veículo, e de R\$ 6.986,00, referente ao montante despendido com nomeação indevida de servidor sem qualificação mínima exigida para o respectivo cargo; equivalente a 269,11 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário aos cofres do Poder Executivo Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3- APLICAR MULTA pessoal ao referido gestor, no valor de R\$ 5.000,00, equivalente a 92,88 UFR-PB, por transgressão a regras constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, inciso II e II, da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 18/93); assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 5- REPRESENTAR ao Ministério Público Comum para adoção das medidas legais ao seu cargo, quanto aos indícios de cometimento de delito ora vislumbrados; e 6- RECOMENDAR à atual gestão da Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou pela não imputação de débito, acompanhando o Relator nos demais termos de sua proposta. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo e o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes votaram, integralmente, de acordo com a proposta do Relator. Aprovada a proposta do Relator, por maioria, quanto à imputação de débito, e, por unanimidade, nos demais termos da proposta. Na Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05680/17 - prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2016, oriundas do Instituto de Previdência do Município de Taperoá - IPMT, de responsabilidade da Senhora GIULIANA DA TRINDADE MOURA DIAS (01/01 a 31/03) e FÁBIO BEZERRA DA SILVA RODRIGUES (01/04/16 a 31/12). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas oriunda do Instituto de Previdência do Município de Taperoá - IPMT, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade da Senhora GIULIANA DA TRINDADE MOURA DIAS (01/01 a 31/03); JULGAR REGULAR a prestação de contas oriunda do Instituto de Previdência do Município de Taperoá - IPMT, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade da Senhora FÁBIO BEZERRA DA SILVA RODRIGUES (01/04 a 31/12); RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Taperoá - IPMT no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e que seja evitada em exercícios futuros a reincidência da falha constatada quanto ao adequado registro das provisões matemáticas no balanço patrimonial; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 00902/18 - análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2017, oriundo do Pregão Presencial nº. 07/2017, que objetivava a contratação de empresa para fornecimento de material médico laboratorial, realizado pela Prefeitura Municipal de Soledade. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta do Relator, JULGAR IRREGULAR o termo aditivo em análise; e RECOMENDAR ao gestor no sentido de cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna e demais legislações dispositivas sobre a Lei de Licitações e Contratos em futuros certames, notadamente em relação a necessidade de justificativa técnica para a celebração de termos aditivos dos quais decorram prorrogação contratual ou acréscimo de quantitativos. PROCESSO TC 01325/19 - Pregão Presencial nº 03/2019, materializado pelo município de Alcantil, sob a responsabilidade do ex-prefeito, Senhor José Milton Rodrigues, tendo por objeto a contratação

de empresa com registro na ANP para fornecer combustíveis para os veículos da frota oficial e veículos locados das diversas secretarias de forma parcelada, e nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC 00048/2019. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento inserido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO da determinação baixada em sede da Resolução Processual RC2 – TC 00048 /2019; JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 03/2019; e RECOMENDAR à gestão do município de Alcantil no sentido de que, nos próximos procedimentos licitatórios, procure demonstrar a vantagem em se contratar o fornecimento de combustíveis com estabelecimentos fora de seus limites geográficos, observando os ditames da Lei de Licitações e Contratos. Na Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10608/20 - - Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão na Secretaria de Estado da Saúde, sob a gestão do Secretário, Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, para a análise da aquisição de camas hospitalares (240 Camas “Fawler”, tubular, 02 movimentos, além de colchões Densidade D33 revestidos em napa), destinadas ao Hospital de Clínicas de Campina Grande e Hospital Santa Paula, em João Pessoa, para fins de enfrentamento da COVID-19, decorrente da Dispensa de Licitação 145/2020. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer inserido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a aquisição de camas hospitalares (240 Camas “Fawler”, tubular, 02 movimentos, além de colchões Densidade D33 revestidos em napa), destinadas ao Hospital de Clínicas de Campina Grande e Hospital Santa Paula, em João Pessoa, para fins de enfrentamento da COVID-19, decorrente da Dispensa de Licitação 145/2020; RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Saúde no sentido de que, em futuras compras desta natureza, evite a inclusão de cláusulas que, por seu caráter, possam restringir a competitividade na contratação; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09583/17 (aposentadoria do(a) servidor(a) Jane Lúcia Amorim da Silva) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande - IPSEM. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato concessivo e deferimento do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06330/17(aposentadoria do(a) servidor(a) Severino Luiz da Silva) – advindo do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas à luz da conclusão da Auditoria, opinou pela legalidade do ato concessivo em apreço, e deferimento do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 06673/17 (aposentadoria do(a) servidor(a) Edilsa Maria dos Santos Vitorino) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande - IPSEM. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas à luz da conclusão da Auditoria, opinou pela legalidade do ato concessivo em apreço, e deferimento do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 09956/17 (aposentadoria do(a) servidor(a) José Ancelmo Patrício) – advindo da Prefeitura Municipal de Montadas. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas à luz da conclusão da Auditoria, opinou pela legalidade do ato concessivo em apreço, e deferimento do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 08535/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Vera Lúcia Sinésio dos Santos); 08716/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria José dos Santos Nascimento); 10610/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria José Gomes da Silva); 12658/19(pensões vitalícia do(a) Senhor(a) Margarida Domingos Lopes, e temporária do(a) Senhor(a) Leonardo Domingos

Lopes da Silva, beneficiários do servidor(a) falecido(a) Severino Jorge da Silva); 15242/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Gonçalves do Nascimento); 16205/19(pensão vitalícia do(a) Senhor(a) Francisca Loterio da Silva, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) José Barbosa de Souza); 17589/19(pensão temporária do(a) Senhor(a) Mirella Karla Bezerra Crispim de Souza, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Braz Crispim de Souza Filho); e o 21886/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria da Conceição da Silva) – advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas à luz das conclusões da Auditoria, opinou pela legalidade dos atos concessivos em apreço, e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 16546/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Rosa de Lourdes Rogério Felisardo); 17270/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Eclene de Cássia Gomes da Silva); 17457/19(pensão vitalícia do(a) Senhor(a) Manoel José dos Santos, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Maria Ferreira dos Santos); 19174/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Márcia Gomes de Oliveira); 20836/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria do Livramento de Souza Silva); e o 20958/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Elizabete da Silva) – advindos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Público do Município de Bayeux. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas à luz das conclusões da Auditoria, opinou pela legalidade dos atos concessivos em apreço, e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 16885/16(aposentadoria do(a) servidor(a) José Leite Ferreira) – advindo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas à luz da conclusão da Auditoria, opinou pela legalidade do ato concessivo em apreço, e deferimento do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 06671/17(aposentadoria do(a) servidor(a) Arlindo Clementino Fernandes); e o 12281/19(aposentadoria do(a) servidor(a) José de Souza Gois) - advindos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande - IPSEM. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas à luz das conclusões da Auditoria, opinou pela legalidade dos atos concessivos em apreço, e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 13325/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Solange Maria Fonseca Alves Oliveira); 17689/17(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria de Fátima Guimarães de Menezes); 12634/18(aposentadoria do(a) servidor(a) Ivone Gomes da Silva); 16840/18(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria do Socorro de Alcântara Moreira); 02581/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Sandra de Marilac Marinho da Silva); e o 13383/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Edmilson de Araújo Soares) - advindos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve os pronunciamentos constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 15425/18(aposentadoria do(a) servidor(a) Florentina Flora Diniz Oliveira); e o 18401/18(aposentadoria do(a) servidor(a) Marinalva Alves de Lima Melo) -- advindos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os pronunciamentos inseridos nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 18423/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Lindalva Avelino Vieira)- advindo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos do pronunciamento escrito.

Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonantemente, em conformidade com a proposta do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Na Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02980/20 – Embargos de Declaração manejados pela empresa BETA AMBIENTAL LTDA (CNPJ: 24.303.231/0001-32), sustentando haver omissão e obscuridade no Acórdão AC2 – TC 01297/20, proferido por esta colenda Câmara quando do julgamento das dispensas de licitação 001/2020 e 002/2020, realizadas pela EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas em se tratando de embargos prescindiu da oitiva. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonantemente, em conformidade com o voto do Relator, preliminarmente, CONHECER do recurso de Embargos de Declaração interposto em face do Acórdão AC2 – TC 02232/20 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o teor da decisão recorrida; e REMETER o processo, após esgotados os prazos recursais ordinários, à Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes quanto ao Recurso de Apelação interposto por meio do Documento TC 07150/21. Na Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20856/19 - exame da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA MARLENE DE CARVALHO VIANA, matrícula 499, no cargo de Atendente, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Sumé (Portaria 161/2018), e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2 - TC 01905/20. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonantemente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 - TC 01905/20; NEGAR REGISTRO ao ato concessório de aposentadoria em apreciação e DETERMINAR a suspensão dos pagamentos a partir da publicação desta decisão; e APLICAR MULTAS individuais de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada uma, valor correspondente a 37,15 UFR-PB (trinta e sete inteiros e quinze centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Senhora RITA DARK DA SILVA AQUINO (CPF 872.789.604-87), ao Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO (CPF 066.319.874-74) e ao Senhor JOÃO VICTOR ALMEIDA DE LUCENA (CPF 099.233.374-13), por descumprimento de decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56, incisos IV e VII, da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente comunicou que havia 16 (dezesesseis) processos a serem distribuídos por sorteio. Em seguida, propôs à Câmara que o Processo TC 05667/18 (PCA da Secretaria Municipal de Educação de João Pessoa, exercício de 2017), fosse encaminhado à Presidência desta Corte a fim de equacionar a solução para o fato abordado no despacho do eminente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, sugerindo a oitiva da Consultoria Jurídica e/ou a deliberação do Tribunal Pleno sobre a matéria. Aprovada por unanimidade, a propositura do Presidente. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, declarou encerrada a presente sessão. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Remota da Segunda Câmara, 16 de fevereiro de 2021.

Sessão: 3019 - 09/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 3019ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2021. Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira. O Presidente deu início aos

trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, Sua Excelência, o Presidente, fez o seguinte pronunciamento: É com PROFUNDO PESAR... o Tribunal está, também, passando, como toda a Paraíba, pela passagem do ex-Governador, Senador, estimado José Targino Maranhão. Os jornais replicam essa notícia dado o seu falecimento, ainda, na noite de ontem. Certamente, amanhã, o Tribunal, através de seu Colegiado Maior, renderá as homenagens merecidas e endereçadas à família do Senador José Targino Maranhão”. No seguimento, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana acompanhou a Moção de Profundo Pesar pelo grande homem que ele foi e pelo que ele representou para todo o Estado da Paraíba. Na oportunidade, o Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar pediu permissão para fazer o seguinte registro: “Senhor Presidente, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba (OAB/PB) e da Associação Paraibana da Advocacia Municipalista – ASPAM, gostaria de registrar Voto de Pesar à família enlutada do Senador José Targino Maranhão. Além de político, homem honrado, homem de bem que foi, era, também, bacharel em ciências jurídicas, advogado e defensor da causa municipalista”. O Advogado e Contador Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome do Conselheiro Regional de Contabilidade da Paraíba – CRC, se acostou ao Voto de Profundo Pesar direcionado à família do Senador José Targino Maranhão. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 06218/18 (adiado para sessão ordinária remota do dia 16 de fevereiro de 2021, por solicitação do Relator, acatando pedido do advogado, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo; Processo TC 06506/20 (adiado para sessão ordinária remota do dia 16 de fevereiro de 2021, por solicitação do Relator, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu as inversões de pauta anunciando na Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06392/19 - prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2018, oriundas do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, de responsabilidade do Senhor ESPEDITO RUFINO DOS SANTOS. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Advogada Débora dos Santos Alverga (OAB/PB 26.959), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada, ressalvas em virtude dos fatos passíveis de recomendações; RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho – IPMS, no sentido de corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria, notadamente sobre a compensação previdenciária, os instrumentos de gestão dos recursos, a implementação do plano de custeio suplementar, a avaliação atuarial, os termos de parcelamento e o cadastro de servidores no SAGRES; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03720/19 - análise do Pregão Presencial 001/2019 e do Contrato 001/2019 dele decorrente, materializados pelo Município de Imaculada, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor ALDO LUSTOSA DA SILVA, tendo por objetivo a aquisição parcelada de combustíveis para atender os veículos da frota oficial do Município. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Wilson Lacerda Brasileiro (OAB/PB 4201), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES o Pregão Presencial 001/2019 e o Contrato 001/2019 dele decorrente; APLICAR MULTAS individuais de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada uma, valor correspondente a 37,15 UFR-PB (trinta e sete inteiros e quinze centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor ALDO LUSTOSA DA SILVA (CPF 023.679.214-82) e ao Senhor GLEITON CARMO SILVESTRE (CPF 040.612.904-52), com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento da Lei 8.666/93, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para

recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Finança Municipal, sob pena de cobrança executiva; ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, à gestão municipal para restabelecer a legalidade da contratação do objeto do certame ora julgado irregular, caso ainda vigente o contrato; RECOMENDAR no sentido de que as irregularidades detectadas pela Auditoria no processo licitatório sob apreciação sejam evitadas em certames futuros; COMUNICAR o teor do presente processo à Promotoria de Justiça com atuação no Município de Imaculada; REMETER cópia da presente decisão à Auditoria (DIAGM VI) para avaliação das despesas e verificação do cumprimento do item III no acompanhamento da gestão ou na prestação de contas, conforme o caso; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01179/19 - análise do Pregão Presencial nº 16.661/2019, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que tinha como responsável à época dos fatos a Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Secretária Municipal de Saúde, visando o registro de preços para a aquisição de leites e fórmulas alimentares, para atender unidades hospitalares do município. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar(OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas assim se pronunciou: “À luz das conclusões da Auditoria, opina o Ministério Público pela regularidade da licitação. Inclusive, ratificando o pronunciamento ministerial já inserto nos autos. E, quanto aos contratos que avieram a este pronunciamento escrito, igualmente, à luz das conclusões da Auditoria, opina o Ministério Público, nesta oportunidade, pela regularidade desses no seu aspecto formal, bem assim pela remessa dos autos ao Órgão Auditor para fim de análise da execução dos contratos, ou seja, das despesas decorrentes dessas contratações”. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 16.661/2019 e REGULARES os contratos dele decorrentes, tendo como autoridade homologadora a ex-Secretária de Saúde, Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto, tendo como objeto o registro de preço para aquisição de leites e fórmulas alimentares, para atender unidades hospitalares do município; RECOMENDAR à Administração no sentido de guardar aos futuros procedimentos estrita observância aos princípios e à legislação pertinente à matéria, em especial, quanto à inclusão de estimativas de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, e no tocante ao prazo de validade da ata de registro de preços, que não poderá ser superior a doze meses; e DETERMINAR o envio dos autos à Auditoria para o acompanhamento da execução da despesa. PROCESSO TC 07997/19 - análise da Inexigibilidade nº 16.376/2019, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que tinha como responsável à época dos fatos a Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Secretária Municipal de Saúde, visando a contratação de serviços hospitalares (nefrologia – terapia renal substitutiva) para atendimento na rede complementar de assistência em saúde. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar(OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas nada acresceu ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta do Relator, JULGAR REGULARES a Inexigibilidade nº 16.376/2019 e contrato nº 16.369/19, tendo como autoridade homologadora a ex-Secretária de Saúde, Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto, visando a contratação de serviços hospitalares para atendimento na rede complementar de assistência em saúde; RECOMENDAR à Administração no sentido de guardar aos futuros procedimentos estrita observância aos princípios e à legislação pertinente à matéria, em especial, quanto à correta publicação dos instrumentos contratuais celebrados; e DETERMINAR o envio dos autos à Auditoria para o acompanhamento da despesa. PROCESSO TC 13985/19 - análise do Pregão Presencial nº 2.14.012/2019, materializado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, que teve como objeto a contratação de empresa especializada em modernização e eficiência energética, com fornecimento e manutenção de luminárias em LED, instaladas em tubos galvanizados e implantação de usina de energia solar, no mencionado município de Campina Grande. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar(OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta do Relator, ARQUIVAR o presente

processo, em razão da perda do objeto. PROCESSO TC 16867/19 - análise da Inexigibilidade nº 16.559/2019, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que tinha como responsável à época dos fatos a Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Secretária Municipal de Saúde, visando à contratação de serviços hospitalares (média e alta complexidade) para atendimento na rede complementar de assistência em saúde, a fim de atender a área de abrangência da gestão do SUS. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar(OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Inexigibilidade nº 16.559/2019 e o contrato dele decorrente, tendo como autoridade homologadora a ex-Secretária de Saúde, Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto, visando a contratação de serviços hospitalares (média e alta complexidade) para atendimento na rede complementar de assistência em saúde, a fim de atender a área de abrangência da gestão do SUS; e RECOMENDAR à Administração no sentido de guardar aos futuros procedimentos estrita observância aos princípios e à legislação pertinente à matéria, em especial, quanto à comprovação de regularidade fiscal e jurídica das empresas participantes dos certames licitatórios. Na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05963/19 - inspeção especial, decorrente de denúncia recebida por este Tribunal, acerca de supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 2.02.003/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, que visava a contratação de empresa especializada em implantação e suporte de sistema contábil e gestão orçamentária, dando conta que as exigências contidas no referido instrumento direcionavam a licitação em favor da empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar(OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 2.02.003/2019; RECOMENDAR para que nas próximas contratações a administração atente para as recomendações do guia de boas práticas de soluções de tecnologia da informação do TCU; e RECOMENDAR para que o gestor faça as devidas correções para elidir a divergência entre o termo final estabelecido no contrato administrativo nº 2.02.004/2019 e no edital de licitação. Na Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05039/15 - análise de Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora MARTA GERUZA MOURA GOMES, ex-Gestora da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa - SEDES, do Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa - FMAS e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa - FUNDEC, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 01904/20, lavrado quando do julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2013. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, Preliminarmente, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto; No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, apenas para reduzir montante relativo à imputação de débito, que passa a ser de R\$99.763,00 (noventa e nove mil, setecentos e sessenta três reais), valor correspondente a 1.923,33 UFR-PB (um mil, novecentos e vinte e três inteiros e trinta e três centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), em virtude de despesas não comprovadas com as seguintes entidades: Associação Recreativa Cultural e Artística (R\$35.000,00); e Congregação Holística da Paraíba (R\$64.763,00); e MANTER incólumes os demais termos da decisão recorrida. Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09045/20 - prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Itatuba, relativa ao exercício financeiro de 2019, tendo como responsável o Presidente Fernando Manoel de Melo Andrade. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas à luz das conclusões da Auditoria, opinou pela regularidade da prestação de contas em apreço, bem assim porque se declare atendidos os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,

por unanimidade, em conformidade com a proposta do Relator, JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas. Na Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05684/19 – prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Poço de José de Moura, sob a responsabilidade do Senhor Onofre Ferino de Medeiros, referente ao exercício financeiro de 2018. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Poço de José de Moura, sob a responsabilidade do Senhor Onofre Ferino de Medeiros, referente ao exercício financeiro de 2018; e RECOMENDAR à gestão do Instituto de Previdência do Município de Poço José de Moura no sentido de evitar a repetição das falhas em prestações de contas futuras. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 18658/18 - licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 157/2018, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de material médico e hospitalar para hospitais da rede pública estadual. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas à luz das conclusões da Auditoria, opinou pela regularidade do procedimento, mais também, pela imprescindível remessa dos autos ao Órgão Auditor para análise da execução contratual e das despesas dele decorrentes. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o Pregão Presencial n.º 157/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, e os Contratos dele decorrentes; e ENCAMINHAR os autos para a Auditoria verificar a execução contratual. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07611/17 - análise de Chamada Pública Nº 0002/2017, realizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano (CIMSC), tendo como gestor responsável o Senhor Charles Cristiano Inácio da Silva, tendo por objeto a prestação de serviços especializados de saúde, para atendimento das necessidades dos municípios consorciados. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas manteve o último parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento em análise; e RECOMENDAR à atual gestão do consórcio maior observância das disposições da Lei de Licitações e Contratos em procedimentos vindouros. PROCESSO TC 11633/17 - análise do Pregão Presencial Nº 006/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Soledade, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para farmácia básica, psicotrópicos, suplementos alimentares de forma parcelada, que originou os contratos n.º 029/2017, 030/2017, 031/2017 e 067/2017, cujo valor total foi de R\$ 2.671.813,95. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta do Relator, JULGAR REGULARES o pregão presencial n.º 006/2017 e os Contratos n.º 029/2017, 030/2017, 031/2017 e 067/2017, seus termos aditivos, dele decorrentes, tendo como autoridade homologadora o prefeito, Senhor Geraldo Moura Ramos; e RECOMENDAR à Administração no sentido de guardar aos futuros procedimentos estrita observância aos princípios e à legislação pertinente à matéria, em especial, quanto a devida motivação quando da celebração de termos aditivos. PROCESSO TC 01972/18 - análise de Chamada Pública Nº 0003/2017, realizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano (CIMSC), tendo como gestor responsável o Senhor Charles Cristiano Inácio da Silva e tendo por objeto a prestação de serviços especializados de saúde, para atendimento das necessidades dos municípios consorciados. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta do Relator, JULGAR REGULAR o Chamamento Público n.º 0003/2017, tendo como autoridade homologadora o ex-gestor do consórcio, Senhor Charles Cristiano Inácio da Silva, para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo

consultas, punção biópsia, exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada; e RECOMENDAR à Administração no sentido de guardar aos futuros procedimentos, especial atenção ao envio dos documentos solicitados por esta Corte, visando conferir maior agilidade na análise destes e gerando menores custos processuais no âmbito deste Tribunal. PROCESSO 02433/18 – análise do Pregão Presencial n.º 01/2018 e do decursivo contrato, de n.º 00003/2018-CPL, procedidos pela Prefeitura Municipal de Passagem, através do Prefeito Magno Silva Martins, objetivando a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado (on line) integrado com a gestão de frota de veículos, com vistas ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, através da tecnologia de cartão e vale em papel, para os veículos automotores do município, com rede de estabelecimento credenciada. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e o contrato mencionado; CONSIDERAR PROCEDENTE a denúncia; APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), equivalente a 27,86 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), ao Senhor Magno Silva Martins, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em face das irregularidades anotadas no presente processo, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; DETERMINAR a comunicação do presente julgamento ao denunciante, empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO Ltda (Rua Machado de Assis, 904, Centro, Uberlândia - MG - CNPJ: 00.604.122/0001-97); e RECOMENDAR ao atual Prefeito maior observância dos termos da lei de licitações e contratos, evitando a repetição de falhas como as anotadas nos presentes autos. PROCESSO TC 02186/19 – análise do Pregão Presencial n.º 01/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Serra Redonda, tendo por objeto a contratação de empresa para contratação de empresa para aquisição parcelada de combustível e derivados para atender a frota municipal de veículos. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do procedimento, com as ressalvas consignadas pela ilustre Auditoria a título de recomendação. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta do Relator, JULGAR REGULAR o PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2019, tendo como autoridade homologadora o ex-prefeito, Senhor Danilo José Andrade de Oliveira, visando a contratação de empresa para aquisição parcelada de combustível e derivados para atender a frota municipal de veículos; RECOMENDAR à Administração no sentido de guardar aos futuros procedimentos estrita observância aos princípios e à legislação pertinente à matéria, em especial, da elaboração de memórias de cálculo, justificativa e detalhamento das quantidades de combustível a serem adquiridas. PROCESSO TC 02809/19 – análise do Pregão Presencial n.º 01/2019 e contrato n.º 003/2019-CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, tendo como responsável o Prefeito, Senhor José Nivaldo de Araújo, cujo o objeto foi a contratação de empresa para “aquisição parcelada de combustíveis, lubrificantes diversos, com entrega parcelada, mediante requisição diária e/ou periódica, destinados ao abastecimento dos veículos locados e os veículos pertencentes à frota municipal. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou nos termos do pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o pregão presencial n.º 001/2019 e o contrato n.º 3/2019-CPL dele decorrente; RECOMENDAR no sentido de que o item 19 do Edital n.º 1/2019 e a cláusula quarta do Contrato n.º 3/2019-CPL sejam interpretadas como descritivas de hipóteses de revisão contratual, a qual deve observar todos os pressupostos formais e fático-jurídicos necessários para viabilizá-la; e RECOMENDAR à gestão do município de Umbuzeiro para que haja observância da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.192/2001 no tocante ao reajuste de preços contratuais e, em especial: a) Para que se verifique a viabilidade de se adotar o critério de menor preço obtido por maior desconto ofertado sobre o preço praticado na bomba para o preço à vista, tendo como limite máximo de preço a média pesquisada pela ANP na região mais próxima; e b) Para que se empreguem esforços, em futuras contratações, para

estimular a competição e atrair mais participantes ao processo licitatório, a fim de propiciar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09103/15 – exame da legalidade da Licitação na modalidade de Concorrência nº. 002/2015 e do Contrato decorrente de nº 074/2015, realizada pela Prefeitura de Tavares, objetivando a construção de uma escola com 12 salas de aula, conforme projeto executivo do FNDE e nos termos do compromisso do plano de ações articuladas nº 34000/2014, e, nesta oportunidade, da análise de termos aditivos ao contrato. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ENCAMINHAR cópia dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba (TCU – 5ª Secex), para as providências que entender cabíveis; e DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13551/18 – representação formulada por este Ministério Público de Contas, com pedido de concessão de medida cautelar, em face do Senhor Geraldo Moura Ramos, Prefeito do Município de Soledade, relatando a ocorrência de indícios de acumulação irregular de cargos públicos naquele município. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos do parecer ministerial escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta do Relator, CONSIDERAR PROCEDENTE a representação, tendo em vista a confirmação nos autos da acumulação indevida de cargos públicos por parte de servidores da Prefeitura Municipal de Soledade; ASSINAR PRAZO de 60 dias ao Prefeito Municipal de Soledade para que, sob pena de multa, regularize a situação dos servidores que ainda se encontram na condição irregular de acúmulo de cargos públicos, conforme demonstrado no presente processo, informando a conclusão dos procedimentos administrativos disciplinares, com subsequente desligamento dos referidos servidores dos cargos que ocupam irregularmente, já que tiveram a oportunidade de optar por um dos vínculos e não o fizeram; e RECOMENDAR à gestão municipal de Soledade, para que, em situações de acumulação de cargos públicos, atente para a necessária observância das regras e exigências constantes no art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição Federal. PROCESSO TC 17984/19 - denúncia encaminhada a este Tribunal, pela empresa Setor 7 – Engenharia e Consultoria LTDA, CNPJ nº 01.709.606/0001-63 (Doc. TC nº 61798/19), através de seu representante legal Luiz Eduardo Motta, com pedido de medida cautelar para suspensão do certame, em função de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial SRP STTP nº 0027/2019, materializado pela Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande – STTP, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços com locação de softwares e equipamentos de gerenciamento necessários a solução integrada para operação, pagamento por meio eletrônico, gerenciamento e fiscalização das atividades de estacionamento em vias públicas, incluindo suporte técnico, atualizações e treinamento, incluindo tecnologias OCR 1 e POS 2, no município de Campina Grande. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta do Relator, ARQUIVAR o presente processo, por perda do objeto. Na Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10366/16 (aposentadoria do(a) servidor(a) José Germano de Lima) – advindo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 02648/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Jolly Arruda Câmara) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 18179/18(aposentadoria do(a) servidor(a) Severina

Francisca da Silva Oliveira) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; RECOMENDAR ao atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz que adote as providências com vistas à eventual compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social – RPPS; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 19053/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Antônio de Barros Gomes) – advindo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 06452/17(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria da Penha de Medeiros) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 10709/17(aposentadoria do(a) servidor(a) Geralda Maria de Souza Abreu) – advindo do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 02366/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Marconi Pereira Lago) – advindo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02147/17(aposentadoria do(a) servidor(a) Jane Cleide Valero dos Santos) – advindo do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 09600/17(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria de Fátima Santana Sousa); 08076/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Ademilde Franca de Macedo); 10162/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Fausta Maria dos Santos); 13067/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Josefa Ramos Alexandre); 17412/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Zilma Batista Guimarães); 17496/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria do Socorro Dias de Toledo Farias); 17562/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria do Socorro Vieira Remígio); 19046/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Angela Cristine Albuquerque Araújo); 20294/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Carmelúcia de Sena Abdias); 21280/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Cristina Monteiro); 21412/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Joelma de Oliveira Medeiros); 00566/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Ana Maria Lopes de Azevedo Freire); e o 19523/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Merciane Alves da Cruz) – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 13831/17 (aposentadoria do(a) servidor(a) Josinete de Sena Albuquerque Goes) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente registro. Colhidos os votos, os membros

deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 04026/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Helena da Costa Oliveira); 09115/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Margarida Demétrio); 10024/19 (pensão do(a) Senhor(a) Luzia Maria da Silva, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Severino João da Silva); e o 17856/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Maria do Socorro Lucena) - advindos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Lagoa Seca. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 09653/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Josilene Ribeiro da Silva); 17729/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Juvenil Juvenal de Souza); 20001/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Fátima Maria Araújo do Nascimento); e o 22179/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) João Batista Alves da Silva) - advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 11180/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Maria José da Silva Santos); 12869/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Solange Gomes Sabino); e o 16965/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Maria de Souza Macedo) - advindos do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 15452/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) José Ferreira Neto); e o 19145/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Carleide Arruda de Oliveira Quinho) - advindos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 01991/20 (aposentadoria do(a) servidor(a) Rozenise Carneiro da Cunha) - advindo do Conde Previdência - CONDEPREV. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 21158/20 (aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Gonçalves dos Santos) - advindo do Instituto de Previdência Municipal de Diamante. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Na Classe "J" - Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 22657/19 - análise dos Embargos de Declaração manejados pela Organização Social INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL e pelo Senhor VALDERI FERREIRA DA SILVA, sustentando haver contradição no Acórdão AC2 - TC 02195/20, proferido por esta colenda Câmara quando da análise de denúncia formulada pela COOPERATIVA DOS NEUROCIURGIÕES, NEUROLOGISTAS E CIRURGIÕES VASCULARES DO ESTADO DA PARAÍBA LTDA - NEUROVASC (CNPJ 11.747.701/0001-05), em face da entidade embargante e da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, sobre atraso no pagamento de serviços médicos prestados no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e Unidade de Retaguarda. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas prescindiu do pronunciamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto

do Relator, preliminarmente, CONHECER do recurso de Embargos de Declaração interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida. Na Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15779/18 - verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 02176/18. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta do Relator, CONSIDERAR CUMPRIDO o item "V" do Acórdão AC2-TC- 02176/18; JULGAR REGULAR a acumulação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Professor do ensino básico, ocupados pelo servidor Henrique César B. Lacerda, CPF 853101074- 87, conforme compatibilidade de horários demonstrada nos autos permissão legal trazida pela Lei 11.350/06; e ARQUIVAR o presente feito. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente, comunicou que havia 12 (doze) processos a serem distribuídos por sorteio. No tocante ao Processo TC 05667/18, advindo da Primeira Câmara para redistribuição, a matéria ficou para ser decidida na próxima sessão, dia 16 de fevereiro de 2021. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, Sua Excelência declarou encerrada a presente sessão. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB - Sessão Ordinária Remota da Segunda Câmara, 09 de fevereiro de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00511/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00511/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00511/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Renovato Ferreira de Souza Junior (Procurador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00511/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Diego de Almeida Santos (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11058/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09756/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019



Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17638/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00846/21](#)

Jurisdição: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Agamenon Vieira da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [02668/21](#)

Subcategoria: Contrato

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Interessados: Sr(a). Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00268/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Companhia de Água e Esgotos do Estado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcus Vinicius Fernandes Neves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Análise do Processo TC nº 02668/21 apontou indícios de cadastramento de "contratos" ao invés de "aditivos", recomenda-se que o gestor, quando do envio das informações de modificações contratuais (aditivos e apostilamentos) para este TCE-PB, observe as orientações da RN TC nº 09/2016, sob pena destes atos serem considerados como "não realizados", conforme previsão do art. 10, do referido normativo.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [08061/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessado(s): Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)), Fabiano Pedro da Silva (Gestor(a)), Neuzomar de Souza Silva (Contador(a))

Prazo: 3 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Exercício 2019: 1) do Fundo Municipal de Saúde: 1.1) cópia dos empenhos (e seus anexos) nº 0000334, 0000424, 0000495 e 0000621; 2) da Prefeitura Municipal: 2.1) cópia dos empenhos (e seus anexos) nº 0000871, 0001119, 0001120 e 0001707.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [09089/20](#)

Jurisdição: Tribunal de Justiça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessado(s): Marcio Murilo da Cunha Ramos (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, o Órgão Técnico de Auditoria vem requerer as seguintes informações e/ou documentos: 1. Relação dos repasses mensais efetuados pelo Governo do Estado, a título de duodécimos para o TJPB, no exercício de 2019. 2. Quadro Total de Pessoal, posição de janeiro e dezembro de 2019, do TJPB, evidenciando apenas os seguintes quantitativos: Desembargadores; Juizes; Servidores efetivos do TJ; Servidores efetivos do TJ desempenhando função comissionada; Servidores efetivos do TJ à disposição de outros órgãos; Servidores exclusivamente em cargos comissionados; Servidores de outros órgãos à disposição do TJ, estagiários. 3. Relatório de valores pagos em 2019, a título de FÉRIAS INDENIZADAS, incluindo magistrados e demais servidores; 4. Relação de gestores em 2019; 5. Disponibilizar, em mídia, relatório estatístico de atividades institucionais desenvolvidas pelo TJPB em 2019 (estatística das atividades jurisdicionais de 2019); 6. Processos Administrativos referentes aos empenhos da UO 50001 da despesa 3.1.90.16 (Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil); 7. Valor pago, por credor e por data, a título de Bolsa Residente; 8. Cópia do ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão do Estado da Paraíba, solicitando o valor total a ser inserido na proposta orçamentária do Estado da Paraíba para o exercício de 2019 referente à dotação com as dívidas com precatórios junto ao TJPB, TRT 13 e TRF 5. 9. Valor repassado pelo Governo do Estado correspondente ao exercício de 2019 a título de precatório; 10. Extrato das contas de precatório, mês a mês, de janeiro a dezembro de 2019; 11. Contratos vigentes em 2019, celebrados naquele ano ou em anos anteriores. Tabela incluindo as seguintes colunas: número, objeto, valor, contratado, vigência, data de assinatura. 12. Convênios celebrados no exercício de 2019; 13. Licitações, por modalidade, realizadas no exercício de 2019; 14. Valores (e instrumento legal) referentes a descentralização de créditos entre as Unidades Gestoras 50001 e 530001. 15. Outros documentos julgados necessários para o bom desempenho dos trabalhos de auditoria do TCE (PB), bem como cópias xerográficas quando julgadas pertinentes.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [09089/20](#)

Jurisdição: Tribunal de Justiça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessado(s): Joas de Brito Pereira Filho (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, o Órgão Técnico de Auditoria vem requerer as seguintes informações e/ou documentos: 1. Relação dos repasses mensais efetuados pelo Governo do Estado, a título de duodécimos para o TJPB, no exercício de 2019. 2. Quadro Total de Pessoal, posição de janeiro e dezembro de 2019, do TJPB, evidenciando apenas os seguintes quantitativos: Desembargadores; Juizes; Servidores efetivos do TJ; Servidores efetivos do TJ desempenhando função comissionada; Servidores efetivos do TJ à disposição de outros órgãos; Servidores exclusivamente em cargos comissionados; Servidores de outros órgãos à disposição do TJ, estagiários. 3. Relatório de valores pagos em 2019, a título de FÉRIAS INDENIZADAS, incluindo magistrados e demais servidores; 4. Relação de gestores em 2019; 5. Disponibilizar, em mídia, relatório estatístico de atividades institucionais desenvolvidas pelo TJPB em 2019 (estatística das atividades jurisdicionais de 2019); 6. Processos Administrativos referentes aos empenhos da UO 50001 da despesa 3.1.90.16 (Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil); 7. Valor pago, por credor e por data, a título de Bolsa Residente; 8. Cópia do ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão do Estado da Paraíba, solicitando o valor total a ser inserido na proposta orçamentária do Estado da Paraíba para o exercício de 2019 referente à dotação com as dívidas com precatórios junto ao TJPB, TRT 13 e TRF 5. 9. Valor repassado pelo Governo do Estado correspondente ao exercício de 2019 a título de precatório; 10. Extrato das contas de precatório, mês a mês, de janeiro a dezembro de 2019; 11. Contratos vigentes em 2019, celebrados naquele ano ou em anos anteriores. Tabela incluindo as seguintes colunas: número, objeto, valor, contratado, vigência, data de assinatura. 12. Convênios celebrados no exercício de 2019; 13. Licitações, por modalidade, realizadas no



exercício de 2019; 14. Valores (e instrumento legal) referentes a descentralização de créditos entre as Unidades Gestoras 50001 e 530001. 15. Outros documentos julgados necessários para o bom desempenho dos trabalhos de auditoria do TCE (PB), bem como cópias xerográficas quando julgadas pertinentes.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 09089/20

Jurisdição: Tribunal de Justiça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessado(s): Rodrigo Antonio Nobrega Guimaraes (Assessor Técnico)

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, o Órgão Técnico de Auditoria vem requerer as seguintes informações e/ou documentos: 1. Relação dos repasses mensais efetuados pelo Governo do Estado, a título de duodécimos para o TJPB, no exercício de 2019. 2. Quadro Total de Pessoal, posição de janeiro e dezembro de 2019, do TJPB, evidenciando apenas os seguintes quantitativos: Desembargadores; Juizes; Servidores efetivos do TJ; Servidores efetivos do TJ desempenhando função comissionada; Servidores efetivos do TJ à disposição de outros órgãos; Servidores exclusivamente em cargos comissionados; Servidores de outros órgãos à disposição do TJ, estagiários. 3. Relatório de valores pagos em 2019, a título de FÉRIAS INDENIZADAS, incluindo magistrados e demais servidores; 4. Relação de gestores em 2019; 5. Disponibilizar, em mídia, relatório estatístico de atividades institucionais desenvolvidas pelo TJPB em 2019 (estatística das atividades jurisdicionais de 2019); 6. Processos Administrativos referentes aos empenhos da UO 50001 da despesa 3.1.90.16 (Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil); 7. Valor pago, por credor e por data, a título de Bolsa Residente; 8. Cópia do ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão do Estado da Paraíba, solicitando o valor total a ser inserido na proposta orçamentária do Estado da Paraíba para o exercício de 2019 referente à dotação com as dívidas com precatórios junto ao TJPB, TRT 13 e TRF 5. 9. Valor repassado pelo Governo do Estado correspondente ao exercício de 2019 a título de precatório; 10. Extrato das contas de precatório, mês a mês, de janeiro a dezembro de 2019; 11. Contratos vigentes em 2019, celebrados naquele ano ou em anos anteriores. Tabela incluindo as seguintes colunas: número, objeto, valor, contratado, vigência, data de assinatura. 12. Convênios celebrados no exercício de 2019; 13. Licitações, por modalidade, realizadas no exercício de 2019; 14. Valores (e instrumento legal) referentes a descentralização de créditos entre as Unidades Gestoras 50001 e 530001. 15. Outros documentos julgados necessários para o bom desempenho dos trabalhos de auditoria do TCE (PB), bem como cópias xerográficas quando julgadas pertinentes.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: 02940/21

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, SEM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB

Data do Certame: 08/03/2021 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL RUA ALMISA ROSA Nº 02

Valor Estimado: R\$ 76.200,03

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: 06607/21

Número da Licitação: 00010/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de materiais de expedientes e didáticos diversos, para atender aos Programas Federais e demais setores [Secretarias e Departamentos] que compõem a Administração Municipal.

Data do Certame: 16/03/2021 às 16:30

Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.

Valor Estimado: R\$ 240.752,50

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de São José de Princesa

Documento TCE nº: 06927/21

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA E ÓLEO DIESEL S10), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL E VEÍCULOS LOCADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Data do Certame: 02/03/2021 às 11:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: 06936/21

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA E ÓLEO DIESEL S10), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL E VEÍCULOS LOCADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.

Data do Certame: 02/03/2021 às 08:15

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: 09222/21

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA MINISTRAR OFICINAS DE DANÇA E ESPORTES PARA ALUNOS ATENDIDOS POR PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE POMBAL.

Data do Certame: 05/03/2021 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-DEPTº DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 49.770,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: 11115/21

Número da Licitação: 00013/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Fornecimento parcela e diário de Gêneros Alimentícios destinado a diversas secretarias do Município de Marizópolis - PB

Data do Certame: 10/03/2021 às 08:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Documento TCE nº: 11401/21

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DE SOSSEGO-PB, CONFORME DISPOSIÇÕES DO

**TERMO DE REFERÊNCIA****Data do Certame:** 09/03/2021 às 09:00**Local do Certame:** www.bll.org.br**Valor Estimado:** R\$ 681.553,24**Observações:** Correção do valor estimado e substituição do arquivo do edital.**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande**Documento TCE nº:** [11531/21](#)**Número da Licitação:** 16111/2021**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PARA CAMA HOSPITALAR VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO ELPIDIO DE ALMEIDA E PEDRO I E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**Data do Certame:** 10/03/2021 às 09:00**Local do Certame:** www.comprasgovernamentais.gov.com**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande**Documento TCE nº:** [11532/21](#)**Número da Licitação:** 16116/2021**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS COM EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EM REGIME DE COMODATO POR PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE.**Data do Certame:** 10/03/2021 às 13:00**Local do Certame:** www.comprasgovernamentais.gov.com**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca**Documento TCE nº:** [11535/21](#)**Número da Licitação:** 00015/2021**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição de pneus, câmara de ar e colete, para os veículos pertencentes ao município, de acordo com as suas necessidades e atendendo a diversas secretarias**Data do Certame:** 09/03/2021 às 08:30**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÕES**Valor Estimado:** R\$ 1.224.010,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d'Água**Documento TCE nº:** [11538/21](#)**Número da Licitação:** 00002/2021**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar**Objeto:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar e demais atividades e programas do município, conforme especificações no edital e seus anexos.**Data do Certame:** 15/03/2021 às 09:00**Local do Certame:** portal de compras do governo federal**Valor Estimado:** R\$ 559.597,96**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**Documento TCE nº:** [11542/21](#)**Número da Licitação:** 00008/2021**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MAIOR DESCONTO OFERTADO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES, COM FORNECIMENTO PARCELADO, ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA – ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PARA ATENDER A DEMANDAS JUDICIAIS E A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.**Data do Certame:** 08/03/2021 às 09:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Montadas**Documento TCE nº:** [11543/21](#)**Número da Licitação:** 00001/2021**Modalidade:** Chamada Pública**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**Data do Certame:** 16/03/2021 às 13:00**Local do Certame:** SECRETARIA EDUCAÇÃO**Valor Estimado:** R\$ 98.000,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios**Documento TCE nº:** [11549/21](#)**Número da Licitação:** 00006/2021**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível**Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DISCRIMINADOS E QUANTIFICADOS NOS ANEXOS DO EDITAL**Data do Certame:** 04/03/2021 às 08:00**Local do Certame:** PREFEITURA**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mari**Documento TCE nº:** [11552/21](#)**Número da Licitação:** 00009/2021**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** aquisição parcelada de materiais médicos hospitalares destinados à manutenção das unidades de saúde do Município.**Data do Certame:** 05/03/2021 às 08:30**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita**Documento TCE nº:** [11553/21](#)**Número da Licitação:** 00003/2021**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GARRAFÕES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO município de santa RITA/PB.**Data do Certame:** 10/03/2021 às 11:00**Local do Certame:** www.licitacoes-e.com.br**Valor Estimado:** R\$ 35.000,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mari**Documento TCE nº:** [11555/21](#)**Número da Licitação:** 00010/2021**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos**Objeto:** aquisição de medicamentos injetáveis destinados ao abastecimento das unidades de saúde.**Data do Certame:** 09/03/2021 às 09:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**Jurisdicionado:** Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande**Documento TCE nº:** [11558/21](#)**Número da Licitação:** 00001/2021**Modalidade:** Chamada Pública**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas de direito Privado para o Exercício dos Serviços de Suporte Logístico e tecnológico na organização e preparação de Leilões públicos (presencial e on-line) de veículos Apreendidos por Infringência À Legislação de Trânsito de Atribuição da STTP**Data do Certame:** 12/03/2021 às 00:00**Local do Certame:**<https://campinagrande.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&i>



Valor Estimado: R\$,01

Observações: Pela execução dos serviços de suporte logístico e tecnológico na organização de leilões públicos (presencial e on-line) de veículos apreendidos pela STTP, será cobrado pelo credenciado diretamente dos arrematantes o percentual de 5% (cinco por cento), Parágrafo Único do artigo 24 do Decreto 21.981/32, sobre o valor final de arrematação dos lotes, ficando a STTP isenta de qualquer pagamento ao credenciado e/ou terceiros.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: [11559/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo pick-up 4x4 diesel. Para atender as diversas viagens da Secretaria de Saúde em suas ações públicas.

Data do Certame: 09/03/2021 às 09:00

Local do Certame: Site Comprasnet

Valor Estimado: R\$ 180.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [11565/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de limpeza e de higiene, com fornecimento parcelado, destinados a diversas secretarias do município

Data do Certame: 04/03/2021 às 13:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: [11569/21](#)

Número da Licitação: 00011/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: aquisição de fraldas descartáveis geriátricas para atendimento as necessidades das secretarias municipais de saúde.

Data do Certame: 11/03/2021 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [11570/21](#)

Número da Licitação: 00011/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento da Merenda Escolar, Creche Municipal, Programas Federais e demais setores da Administração Municipal

Data do Certame: 05/03/2021 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [11574/21](#)

Número da Licitação: 00032/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HR/MAQ DESTINADO A ARAGEM DE TERRA DE PEQUENOS AGRICULTORES

Data do Certame: 05/03/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [11575/21](#)

Número da Licitação: 00006/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEDRAS DE PARALELEPIPEDO E MEIO FIO PARA PAVIMENTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICIPIO CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÃO

Data do Certame: 10/03/2021 às 09:00

Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro

Valor Estimado: R\$ 236.554,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: [11580/21](#)

Número da Licitação: 00006/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de veículos tipo utilitário e Passeios destinados às atividades das Secretarias do Município de Vista Serrana/PB, conforme especificações do edital e seus anexos.

Data do Certame: 05/03/2021 às 15:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [11593/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios), visando satisfazer as eventuais necessidades das Secretarias do município de Brejo do Cruz – PB.

Data do Certame: 10/03/2021 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz-PB

Valor Estimado: R\$ 383.242,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [11597/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de veículos para atender às demandas de diversas Secretarias deste Município.

Data do Certame: 12/03/2021 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz-PB

Valor Estimado: R\$ 185.333,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Documento TCE nº: [11603/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de pneus e câmaras

Data do Certame: 08/03/2021 às 14:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [11606/21](#)

Número da Licitação: 00011/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais de construção, ferramentas e materiais de iluminação pública, para atender as necessidades de diversas secretarias deste município.

Data do Certame: 09/03/2021 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL, Prefeitura São José de Piranhas-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [11607/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo para atender as necessidades das Secretarias do Município de Brejo do Cruz – PB.

Data do Certame: 12/03/2021 às 15:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz-PB

Valor Estimado: R\$ 82.747,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [11609/21](#)

Número da Licitação: 00006/2021



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de tratores com implementos agrícolas tipo grade aradora de arrasto, incluindo as despesas do condutor, combustíveis e manutenção, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais do Município de Brejo do Cruz-PB.
Data do Certame: 10/03/2021 às 15:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz-PB
Valor Estimado: R\$ 52.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [11611/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de serviço de locação de veículos, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do município de Condado
Data do Certame: 04/03/2021 às 15:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [11612/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES, ALIMENTOS ESPECIAIS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR COM FORNECIMENTO PARCELADO, ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA - ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PARA ATENDER A DEMANDAS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Data do Certame: 04/03/2021 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [11614/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de construção para pequenas reformas em prédios do município de Pedra Branca-PB
Data do Certame: 09/03/2021 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 814.539,23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [11628/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de tiras reagente com cessão de aparelho para leitura, agulha, lancetas e seringa para atendimento nas unidades de saúde.
Data do Certame: 11/03/2021 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [11629/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB.
Data do Certame: 08/03/2021 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 2.333.776,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [11632/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PÃES PARA MERENDA ESCOLAR DURANTE O EXERCÍCIO 2021.
Data do Certame: 10/03/2021 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 149.675,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [11633/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ.
Data do Certame: 10/03/2021 às 14:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 1.764.428,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [11640/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de expediente e didático destinados a manutenção das atividades das secretarias deste município.
Data do Certame: 10/03/2021 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL, pça dos Três Poderes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [11641/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene pessoal, destinados a manutenção das diversas secretarias deste Município.
Data do Certame: 11/03/2021 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL, pça dos Três Poderes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [11642/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisições parceladas de carnes, frango e peixe, destinados ao Hospital Municipal, Merenda Escolar, Creche Municipal e demais setores da Administração Municipal
Data do Certame: 05/03/2021 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [11643/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE ATÉ O FINAL DO ANO EM CURSO.
Data do Certame: 17/03/2021 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 507.374,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [11645/21](#)



Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento diversos de peças, filtros, acessórios para manutenção da frota de veículos e máquinas, mediante solicitação e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais deste município.
Data do Certame: 15/03/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, pça dos Três Poderes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [11646/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação dos Serviços de obras Especializadas para PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NAS RUAS (PROJETADA 02, NOSSA SENHORA DO DESTERRO TRECHO 01 E 02, JOSE XAVIER DE FARIAS TRECHO 02 E RUA PROJETADA, NOS TERMOS DO CR. 1065779-54/2019 Convênio de Nº 889203/2019, MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA/PB, conforme termo de referência Anexo I do edital. lei 8666/93.
Data do Certame: 18/03/2021 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 276.761,43

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [11649/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2021.
Data do Certame: 10/03/2021 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 76.180,00
Observações: Especificações Detalhadas no Termo de Referência

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [11651/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, por hora de serviço, para atender as necessidades das Secretárias de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Serviços Públicos e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Patos
Data do Certame: 08/03/2021 às 09:00
Local do Certame: Centro Administrativo Aderbal Martins

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [11657/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO GRADUAL DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2021
Data do Certame: 08/03/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL. Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 607.760,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [11670/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DE FORMA PARCELADA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 10/03/2021 às 08:30

Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL
Valor Estimado: R\$ 391.264,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [11674/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 10/03/2021 às 10:30
Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL
Valor Estimado: R\$ 403.747,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [11678/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESTINADO AO FORNECIMENTO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DIVERSOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 10/03/2021 às 11:30
Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL
Valor Estimado: R\$ 546.218,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [11686/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
Data do Certame: 08/03/2021 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-DEPTº DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 646.390,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [11689/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento Parcelado de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Fagundes – Estado da Paraíba.
Data do Certame: 09/03/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.304.171,67
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00, ou através do e-mail: licitacaofagundes@hotmail.com Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br www.tce.pb.gov.br www.fagundes.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [11691/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: : Contratação de Empresa para Fornecimento Parcelado de Medicamentos Psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Fagundes – Estado da Paraíba.
Data do Certame: 11/03/2021 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 339.735,00
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00, ou através do e-mail: licitacaofagundes@hotmail.com Edital:



www.portaldecompraspublicas.com.br www.tce.pb.gov.br
www.fagundes.pb.gov.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [11693/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Implantação de Pavimentação no município de Fagundes – PB.
Data do Certame: 12/03/2021 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de Fagundes
Valor Estimado: R\$ 481.468,40
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 às 12h00. E-mail: licitacao@fagundes@hotmail.com Edital: www.tce.pb.gov.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [11708/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, FRUTAS, VERDURA E CARNES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 09/03/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 958.323,33

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [11710/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITOR PORTÁTIL DE CASSETES POR IMUNE ENSAIO DE FLUORESCÊNCIA.
Data do Certame: 10/03/2021 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [11716/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de construção para atender as necessidades das Secretarias mantidas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB no exercício 2021.
Data do Certame: 15/03/2021 às 09:30
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº - Bairro Antônio Bento
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, Tel.:(83) 3461-2299, E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [11733/21](#)
Número da Licitação: 00079/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de esterilização à baixa temperatura, através de plasma de peróxido de hidrogênio
Data do Certame: 11/03/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba
Observações: Destinado ao Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB - HRETG/PB.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [11736/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO

TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 16/03/2021 às 08:35
Local do Certame: Portal: www.bll.org.br
Valor Estimado: R\$ 1.400.924,75

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [11740/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Data do Certame: 09/03/2021 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [11746/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO A COLETA DE DEJETOS E DESENTUPIMENTOS DE TUBULAÇÕES DE ESGOTO PÚBLICO E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS.
Data do Certame: 10/03/2021 às 08:30
Local do Certame: ANEXO DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 245.500,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [11758/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO A CARGO DO CONTRATADO, PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 09/03/2021 às 13:30
Local do Certame: ANEXO DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 113.334,40

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [11762/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para construção de pavimento em paralelepípedo e piso intertravado com bloco sextavado e rede hidro sanitária em torno da Prefeitura de Princesa Isabel na Rua Pedro Sobreira, conforme planilhas de custo.
Data do Certame: 11/03/2021 às 09:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 41.524,65

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [11766/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ELÉTRICO, EPI (NR10), MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA ELÉTRICA DOS PRÉDIOS PARA O MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 10/03/2021 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena
Documento TCE nº: [11767/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS
Data do Certame: 22/03/2021 às 08:30



Local do Certame: CENTRO CULTURAL INTEGRADO WILSON BRAGA LEIDE
Valor Estimado: R\$ 90.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [11769/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para pintura da EMEF Carlos Alberto Medeiros Duarte Sobreira, localizada no Bairro Maia, zona urbana do Município de Princesa Isabel – PB, conforme planilhas de custo.
Data do Certame: 12/03/2021 às 09:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 86.271,01

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena
Documento TCE nº: [11771/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA.
Data do Certame: 09/03/2021 às 08:30
Local do Certame: CENTRO CULTURAL INTEGRADO WILSON BRAGA LEIDE

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [11772/21](#)
Número da Licitação: 00030/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA, PARA O RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAL – CCAA DO CAMPUS II DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA – UEPB, NA CIDADE DE LAGOA SECA.
Data do Certame: 16/03/2021 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [11774/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para construção do muro de contorno da escola localizada na Rua Miron Maia, Bairro Casusa, Município de Princesa Isabel, conforme projeto básico.
Data do Certame: 18/03/2021 às 09:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 266.567,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [11775/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento Gradual de Combustíveis para o Abastecimento da Frota do Município de Brejo dos Santos/PB
Data do Certame: 10/03/2021 às 08:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [11776/21](#)
Número da Licitação: 00017/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento parcela e diário de Gêneros Alimentícios destinado a diversas secretarias do Município de Paulista - PB

Data do Certame: 04/03/2021 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [11778/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia construção da nova sede do Gabinete da Prefeitura de Princesa Isabel, localizado na Rua Pedro Sobreira, Zona Urbana do Município de Princesa Isabel/PB, conforme projeto básico.
Data do Certame: 19/03/2021 às 09:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 151.340,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [11779/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peças e serviços para atendimento da frota de veículos do Município de Poço Dantas – PB
Data do Certame: 09/03/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [11781/21](#)
Número da Licitação: 00034/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e equipamentos para máquinas pesadas pertencentes às secretarias deste Município
Data do Certame: 09/03/2021 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 187.393,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [11786/21](#)
Número da Licitação: 00035/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para Assessoria Administrativo - Tributária para elaboração de Minuta de Projeto de Lei de REFIS e Lançamento do IPTU 2021
Data do Certame: 09/03/2021 às 15:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 27.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [11788/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARCELADO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO.
Data do Certame: 09/03/2021 às 08:30
Local do Certame: ANEXO DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 706.618,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [11798/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, visando a prestação de serviços na Locação de Tratores Agrícolas para o corte de terras dos pequenos agricultores carentes do município de Riachão/PB.
Data do Certame: 11/03/2021 às 14:00
Local do Certame: Sala de Licitação-Prefeitura Municipal de Riachão.



Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <https://www.riachao.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [11799/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: COM VISTA A CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
Data do Certame: 25/03/2021 às 09:00
Local do Certame: Rua José Fortunato de Aquino, 106
Valor Estimado: R\$ 160.000,00
Observações: telefone para contato 83 357-1002

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [11822/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS AO CONSUMO DA FROTA MUNICIPAL (PRÓPRIA E LOCADA).
Data do Certame: 10/03/2021 às 10:30
Local do Certame: ANEXO DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 961.120,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [11827/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de pavimentação em paralelepípedos, drenagem e sinalização vertical em diversas ruas no Município de Brejo do Cruz – PB, conforme projeto básico e Contrato de Repasse nº 1066.146–47/2019, SICONV nº 889390/2019 – Ministério do Desenvolvimento Regional, através do Programa de Desenvolvimento Urbano.
Data do Certame: 16/03/2021 às 14:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz-PB
Valor Estimado: R\$ 248.628,47
Observações: O Projeto de Engenharia pode ser retirado com melhor qualidade no portal: www.brejodocruz.pb.gov.br ou solicitado pelo e-mail: pmbclicita@gmail.com.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [11829/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada, de combustíveis óleos, lubrificantes e demais derivados de petróleo, destinado a manutenção e ao abastecimento da frota de veículos, sejam próprios, locados, a disposição ou vinculados ao desenvolvimento das atividades pública do Município de Natuba –PB.
Data do Certame: 08/03/2021 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos
Documento TCE nº: [11832/21](#)
Número da Licitação: 10003/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Serviços de exames por imagem e consultas diversas
Data do Certame: 09/03/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [11833/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria técnica, gerenciamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia no âmbito da gestão municipal de Natuba/PB, para realizar: gestão de escopo, gestão de custos, gestão de prazos, gestão de qualidade, gestão de suprimentos, gestão de riscos, gestão de comunicação e obras em recursos próprios, em todas as etapas e atividades das obras do município de Natuba/PB apresentada de imediato, a médio e a longo prazo, listadas, para apoio à instituição na fiscalização dos empreendimentos, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e documentos necessárias à execução dos serviços.
Data do Certame: 08/03/2021 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [11838/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação empresa técnica especializada para Construção de Passagem Molhada no Sítio Tanques e Pavimentação em Paralelepípedos nos Sítios Manguape, Geraldo e Tabuleiro Localizados no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça PB – Contrato de Repasse de Nº. 1064228–66/2019 – Ministério do Desenvolvimento Regional.
Data do Certame: 15/03/2021 às 09:00
Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 298.040,14

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [11841/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO – MATERIAL DE LIMPEZA, ITENS DE COPA/COZINHA E OUTROS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021
Data do Certame: 09/03/2021 às 08:30
Local do Certame: no Plenário da Câmara Municipal
Observações: INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL - 08 às 12 h. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [11844/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REPOSIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO NA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, durante o exercício de 2021
Data do Certame: 10/03/2021 às 08:30
Local do Certame: no Plenário da Câmara Municipal
Observações: INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, 08 às 12 h. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [11853/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO GRADUAL DIÁRIA E SEMANAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÕES, CAÇAMBAS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, DURANTE O ANO DE 2021
Data do Certame: 10/03/2021 às 13:30
Local do Certame: Sala da CPL. Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 218.700,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [11858/21](#)



Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica, visando a locação de veículo com carroceria, para atender a demanda da secretaria de Infra Estrutura do município de Itabaiana
Data do Certame: 08/03/2021 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Valor Estimado: R\$ 44.500,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [11860/21](#)
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para Contratação de Empresa para Fornecimento de forma parcelada de Material de médico hospitalar conforme demanda para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Data do Certame: 08/03/2021 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Valor Estimado: R\$ 3.226.114,95

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [11862/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Expediente para consumo das Secretarias da Prefeitura Municipal de Itabaiana
Data do Certame: 08/03/2021 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Valor Estimado: R\$ 550.808,08

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [11867/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Parcelada de Material de Limpeza e Higiene destinados à todas as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Serraria/PB.
Data do Certame: 09/03/2021 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [11875/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 M³
Data do Certame: 12/03/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [11883/21](#)
Número da Licitação: 10003/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente
Data do Certame: 03/03/2021 às 08:30
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [11887/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de

Conclusão da Construção do CAPS-AD (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas), no Município de Patos - PB, conforme edital e seus anexos.
Data do Certame: 17/03/2021 às 09:00
Local do Certame: Centro Administrativo Aderbal Martins
Valor Estimado: R\$ 546.704,01

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: [11893/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento, manipulação e distribuição de alimentação pronta (tipo quentinha) e coffe break, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga e Secretaria de Administração, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo I.
Data do Certame: 12/03/2021 às 12:00
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 256.800,00

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Documento TCE nº: [11895/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel), em conformidade com a PROPOSTA Nº 12431.437000/1200-02 - (Ministério da Saúde).
Data do Certame: 08/03/2021 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Documento TCE nº: [11897/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, em conformidade com a PROPOSTA Nº 12431.437000/1200-02 - (Ministério da Saúde).
Data do Certame: 08/03/2021 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 108.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [11903/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais médicos e hospitalares diversos, destinado a Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 11/03/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [11906/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Juripiranga/PB, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro.
Data do Certame: 12/03/2021 às 09:30
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 1.100.000,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/02/2021:

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [07720/21](#)

Número da Licitação: 00214/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, a ser Realizado em Máquinas e Equipamentos, Incluindo Fornecimento de Peças.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/02/2021:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [08653/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Conclusão da Construção do CAPS-AD (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas), no Município de Patos - PB, conforme edital e seus anexos.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/02/2021:

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [10911/21](#)

Número da Licitação: 10003/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/02/2021:

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde do Congo

Documento TCE nº: [11041/21](#)

Número da Licitação: 10002/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/02/2021:

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos

Documento TCE nº: [11148/21](#)

Número da Licitação: 10003/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Serviços de exames por imagem e consultas diversas
